



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 397 , DE 30 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza a prorrogação de contratos de docentes, e dá outras providências.

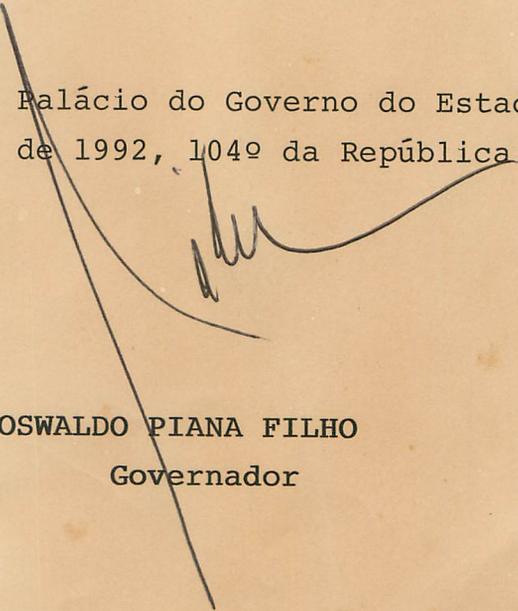
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 01 (um) ano, contratos de trabalho de docentes de que tratam as Leis nºs 312, de 20 de maio de 1991 e 313, de 25 de junho de 1991, nos quantitativos estritamente necessários às salas de aula da rede de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2523 do dia 04/05/92